



Bruxelas, 27 de junho de 2017
(OR. en)

10075/17
COR 1

POLGEN 87

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Delegações

Assunto: Lista de instâncias preparatórias do Conselho

No documento 10075/17 INIT:

- Na página 5, anexo I, a nota de rodapé 11 deve ler-se do seguinte modo:

Decisão 2000/354/PESC do Conselho, de 22 de maio de 2000, JO L 127 de **27.5.2000**, p. 1.

- Na página 5, anexo I, a nota de rodapé 16 deve ler-se do seguinte modo:

Decisão 2017/900/CE do Conselho, de 22 de maio de 2017, JO L 138 de 25.5.2000, p. 138.

No seguimento da notificação feita pelo Reino Unido nos termos do artigo 50.º do TUE, os membros do Conselho Europeu, do Conselho e das suas instâncias preparatórias que representam o Reino Unido não participam nas deliberações nem nas decisões que lhe digam respeito.

- Na página 6, anexo I, o ponto A.14 deve ler-se do seguinte modo:

Grupo Antici *
Grupo Antici (Artigo 50.º)^{17*}

- Na página 6, anexo I, a nota de rodapé 17 deve ler-se do seguinte modo:

No seguimento da notificação feita pelo Reino Unido nos termos do artigo 50.º do TUE, os membros do Conselho Europeu, do Conselho e das suas instâncias preparatórias que representam o Reino Unido não participam nas deliberações nem nas decisões que lhe digam respeito. Nesses casos, o **Grupo Antici (Artigo 50.º)** é convocado.

- Na página 15, anexo I, a nota de rodapé correspondente aos pontos H.2, H.3 e H.4 deve ler-se 67.
- Na página 19, anexo III, deverá ser acrescentada a seguinte nota de rodapé 74, correspondente ao ponto A.19:

Decisão 2017/900/CE do Conselho, de 22 de maio de 2017, JO L 138 de 25.5.2017, p. 138.
No seguimento da notificação feita pelo Reino Unido nos termos do artigo 50.º do TUE, os membros do Conselho Europeu, do Conselho e das suas instâncias preparatórias que representam o Reino Unido não participam nas deliberações nem nas decisões que lhe digam respeito.

=====